

LEI Nº 4.810, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para “IRIS VANIA ALVES FERREIRA”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade para a Senhora IRIS VANIA ALVES FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 49.880.024-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 450.365.548-50, residente e domiciliada na Rua Abdias Batista de Souza nº 3.976, Bairro Apolinário Pires, imóvel este com área de 1350,00 metros quadrados, que constitui os Lotes 05 e 07, da Quadra “R”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 05 DA QUADRA “R”

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 05 da quadra “R”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06.

LOTE Nº 07 DA QUADRA “R”

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 07 da quadra “R”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que a donatária edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de “Confecção de palanques, lajes, guias de sarjetas e bloquetes”.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada à donatária, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

